

# LEI MUNICIPAL Nº 376, DE 30 DE JUNHO DE 2022



**CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA BAIRRO DAS PALMEIRAS, LOCALIZADA NO LOTE 19 DA GLEBA TACUTÚ NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, COM ÁREA TOTAL DE ACORDO COM A PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO ANEXO I E MEMORIAL DESCRIVO ANEXO II.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR

DATA: 04/07/2022

ANO VII || Nº 1677 PAG. Nº 5

ASSINATURA: WAIANES



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 376, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**cria Área Especial de Interesse Social denominada Bairro das Palmeiras, localizada no lote 19 da Gleba Tacutú no Município de Cantá-RR, com área total de acordo com a planta do imóvel georreferenciado Anexo I e Memorial Descrivo Anexo II.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da lei Orgânica do Município de Cantá, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada **BAIRRO DAS PALMEIRAS** com 23,7235 hectares, localizada no lote 19 da **Gleba Tacutú no Município de Cantá-RR**.

**Art. 2º** - A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada **BAIRRO DAS PALMEIRAS** com 23,7235 hectares, localizada no lote 19 da **Gleba Tacutú no Município de Cantá-RR**, tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expresso no Estatuto da Cidade Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, bem como aos ditames sociais e educacionais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - Esta área será utilizada para fins residenciais, onde já habitam centenas de famílias, resguardado a delimitação de áreas institucionais com finalidade de construção de unidades de saúde, educação, esporte e lazer, devendo o poder público atuar no investimento de recursos para a estrutura de serviços de pavimentação, esgotamento sanitários, dentre outros serviços públicos necessários à qualidade de vida da população residente no local.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cantá/RR, 30 de junho de 2022.

  
**ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal